#### DECRETO Nº 713 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

 Estabelece as datas limite para o recolhimento de impostos para o exercício de 2015 nos termos dos arts. 201 e 203 da Lei Complementar nº 001/2002 e dá outras providências.

O Prefeito, Fábio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, no uso de suas atribuições legais e, considerando a previsão dos Arts. 201 e 203 da Lei Complementar 001/2002, **DECRETA**:

Art.1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como as Taxas correlatas do Exercício de 2014, serão cobradas em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 10 (dez) de maio de 2015;

II – 2ª parcela: 10 (dez) de junho de 2015;

III- 3ª parcela: 10 (dez) de julho de 2015;

IV – 4ª parcela: 10 (dez) de agosto de 2015;

V – 5ª parcela: 10 (dez) de setembro de 2015;

VI – 6ª parcela: 10 (dez) de outubro de 2015.

§ 1º O pagamento do IPTU em parcela única, com vencimento em 10 de maio de 2015, sofrerá redução de 10% (dez por cento).

§ 2º Incidindo o vencimento em dia não útil, poderá ser efetuado o pagamento no dia subsequente.

Art. 2º - O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente ao exercício de 2015 será cobrado em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, no último dia útil do mês, com os seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela: 31 de março de 2015;

II – 2ª parcela: 30 de abril de 2015;

III – 3ª parcela: 29 de maio de 2015;

IV – 4ª parcela: 30 de junho de 2015;

V – 5ª parcela: 31 de julho de 2015;

VI – 6ª parcela: 31 de agosto de 2015;

Parágrafo Único: O pagamento do ISSQN em parcela única com vencimento em 31 de março de 2015 sofrerá redução de 10% (dez por cento).

Art. 3°-Este Decreto entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**FABIO MAYER BARASUOL**

**PREFEITO**

### Registre-se e publique-se.

 Dionéia Cristina Froner

Sec.da Adm.Plan.e Fazenda